

Exmos. Senhores
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
EDP – Energias de Portugal, S.A.
Águas Profundas, S.A.
GDF Internacional
MIROVA HUGO
Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A.

C.c: GabMAAC;
DGEG

Av. 24 de Julho, 12 – Torre Nascente- Piso 5
1240-300 Lisboa

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Notificação		S065957-202011-CD	13/11/2020
Assunto:	Alienação de centrais hídricas na bacia do Douro – Transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos – Decisão da APA		

Nos termos da lei, cabe à APA autorizar o pedido de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos (AH) de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, solicitado pela EDP – Energias de Portugal, S.A., EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A. (doravante EDPP), Águas Profundas, S.A., GDF Internacional, MIROVA HUGO e Predica Prévoyance Dialogue du Crédit Agricole, S.A. (“proponentes”) no âmbito de uma transação entre estas entidades privadas.

Após análise de um conjunto vasto de informação apresentado em suporte ao pedido em apreço, efetuada por vários departamentos da APA, consultadas outras entidades em razão da matéria, e após diversas interações ocorridas entre os proponentes e a APA, vem esta comunicar a sua decisão face à pretensão dos proponentes.

Em suma, a decisão da APA é favorável ao pedido de transmissão para cada um dos AH: Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, a favor da Nova Sociedade e, após a operação subsequente de fusão, da Águas Profundas, de acordo com as adendas aos contratos de concessão abaixo referidas.

Com efeito, deverão ser assinados adendas aos contratos de concessão dos AH referidos, e também adendas aos contratos de concessão dos AH de Valeira, Régua, Crestuma-Lever e Carrapatelo, de forma a integrar um conjunto de especificações e obrigações das partes relativas aos aspetos que constituíram o objeto de análise da presente pretensão e que a seguir se enumeram:

- Caracterização clara do estado de cumprimento das obrigações no âmbito dos contratos de concessão em questão, em particular e quando aplicável das medidas decorrentes dos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental, bem como da transmissão de responsabilidades entre a EDP e a ENGIE/Adquirente;

- Especificação do âmbito e modo de transmissão de responsabilidades entre a EDPP e a ENGIE/Adquirente, incluindo a definição de um período de transição durante o qual a EDP prestará apoio operacional à ENGIE;
- Descrição dos procedimentos envolvidos e que foram, ao longo do tempo, articulados entre concedente e concessionário, e procedimentos associados ao regime de bombagem entre os AH Valeira e AH Baixo Sabor e os AH Régua e AH de Foz Tua;
- Demonstração de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira exigidas ao titular originário.

De seguida apresentam-se mais detalhadamente os elementos constantes da análise pela APA da pretensão dos proponentes.

Interesse Público em matéria de recursos hídricos

Importa, antes de mais, reforçar que o uso e a fruição de uma determinada parcela de um bem dominial só podem ser exercidos com observância de todas as prescrições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Ora, associadas à gestão destes AH, existem uma série de obrigações que resultam do cumprimento de regras de segurança de infraestruturas hidráulicas, da aplicação de diretivas comunitárias e da legislação nacional associada à preservação do ambiente, nomeadamente dos recursos hídricos, o cumprimento de convenções internacionais, nomeadamente a Convenção de Albufeira, a gestão em situações de exceção, na defesa de pessoas e bens e ainda a articulação com outros usos do recurso público que é água.

Com vista a aférir o interesse público em matéria de recursos hídricos da presente pretensão, esta não oferece considerações particulares, porquanto o substrato dos contratos de concessão se mantém. Sem embargo, estes contratos serão ainda densificados num conjunto de matérias, fator que permitirá uma gestão mais objetiva e transparente dos mesmos, dessa forma reforçando a componente de interesse público na sua gestão.

Neste contexto e sem prejuízo de novas orientações e determinações do concedente, bem como da melhoria dos procedimentos existentes a esta data, o documento entregue pela atual Concessionária intitulado “Descrição detalhada dos procedimentos operacionais articulados entre concedente e concessionário”, será usado como referência pelo novo concessionário na operação dos AH, podendo ser objeto de atualização posterior.

Por outro lado, o panorama de maior concorrência na exploração das concessões hídricas não é novidade em Portugal, sendo mesmo uma tendência que se reforça com esta transmissão. Ao nível das pequenas hídricas, a existência de titulares diversos é já habitual e a gestão dos recursos hídricos é assegurada normalmente, nos termos da lei e regulamentos. Ao nível das grandes hídricas, já existe outro titular na cascata do Tâmega, pelo que uma situação de outro(s) titula(rés) vem diversificar o panorama de gestão de barragens no nosso país, facto que é, no geral, mais favorável ao interesse público na gestão recurso. Eventuais outras considerações no âmbito da política energética, são da competência da DGEG, que oportunamente emitirá a sua pronúncia.

Importa ainda referir que, com os efeitos das alterações climáticas e na decorrência da Lei da Fiscalidade Verde, deverá ocorrer uma alteração no cálculo da Taxa de Recursos Hídricos resultante da integração de coeficientes de escassez por sub-bacia, facto que será aplicável aos títulos de recursos hídricos em Portugal.

Considerações sobre cada um dos contratos de concessão objeto de análise

Aproveitamento hidroelétrico de Miranda do Douro - para além da garantia de que os procedimentos adotados na utilização dos recursos hídricos e no cumprimento das obrigações contratuais permitem, no mínimo, o mesmo nível de exigência e de adequação dos procedimentos adotados com a atual Concessionária, e que passam a fazer parte do Contrato, deve o novo concessionário assegurar, após a provação do Plano de Emergência Interno, que no prazo máximo de dois anos o Sistema de Aviso às Populações esteja operacional; a prestação de garantia financeira apropriada, a preços de 2019, e o seguro de risco contra terceiros devem ser prestados pelo novo concessionário e deles fazer prova junto do Concedente. Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

Aproveitamento hidroelétrico de Picote - para além da garantia de que os procedimentos adotados na utilização dos recursos hídricos e no cumprimento das obrigações contratuais permitem, no mínimo, o mesmo nível de exigência e de adequação dos procedimentos adotados com a atual Concessionária, e que passam a fazer parte do Contrato, deve o novo concessionário assegurar, após a provação do Plano de Emergência Interno, que no prazo máximo de dois anos o Sistema de Aviso às Populações esteja operacional; a prestação de garantia financeira apropriada, a preços de 2019, e o seguro de risco contra terceiros devem ser prestados pelo novo concessionário e deles fazer prova junto do Concedente. Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

Apenas o reforço de potência foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, o qual culminou na emissão de uma DIA favorável condicionada a 26.01.2007. Em termos do ponto de situação, verifica-se que as medidas previstas encontram-se definidas e implementadas, encontrando-se em acompanhamento o sucesso da implementação do Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP). No quadro do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes da DIA inerentes às fases de exploração e de desativação, incluindo a manutenção e monitorização das medidas implementadas.

Aproveitamento hidroelétrico de Bemposta - para além da garantia de que os procedimentos adotados na utilização dos recursos hídricos e no cumprimento das obrigações contratuais permitem, no mínimo, o mesmo nível de exigência e de adequação dos procedimentos adotados com a atual Concessionária, e que passam a fazer parte do Contrato, deve o novo concessionário assegurar, após a provação do Plano de Emergência Interno, que no prazo máximo de dois anos o Sistema de Aviso às Populações esteja operacional; a prestação de garantia financeira apropriada, a preços de 2019, e o seguro de risco contra terceiros devem

ser prestados pelo novo concessionário e deles fazer prova junto do Concedente. Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

Apenas o reforço de potência foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, o qual culminou na emissão de uma DIA favorável condicionada a 15.02.2008. Em termos do ponto de situação, verifica-se que as medidas previstas encontram-se definidas e implementadas, encontrando-se em acompanhamento o sucesso da implementação do Projeto de Recuperação e Integração Paisagística (PRIP). No quadro do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes da DIA inerentes às fases de exploração e de desativação, incluindo a manutenção e monitorização das medidas implementadas.

Aproveitamento hidroelétrico do Baixo Sabor - A manutenção do regime de bombagem existente entre os Aproveitamentos do Baixo Sabor e da Valeira implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Valeira, concessionado à EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 13/ENERGIA/INAG/2008, nem provocar alterações ao regime hidrológico do rio Douro até à foz, existente antes da bombagem. Deve, assim, em regra, ser assegurado um caudal mínimo de 25 m³/s pelos AH no rio Douro, sendo definidas na Adenda ao contrato as regras a que deve observar o regime de bombagem, quer pelo novo concessionário do AH Baixo Sabor quer pela concessionária do AH Valeira. Será, por isso, também promovida a alteração do Contrato 13/ENERGIA/INAG/2008, por Adenda.

Acresce que, para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

O AH do Baixo Sabor foi sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental, cujas obrigações se encontram refletidas na respetiva Declaração de Impacte Ambiental emitida a 15.06.2004, e nos demais pareceres emitidos sobre o Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), respetivos aditamentos e sobre outros documentos apresentados no quadro da pós-avaliação. As medidas ambientais mais relevantes, que são parte integrante deste quadro de referência, são explicitadas nas tabelas anexas à adenda ao contrato.

No âmbito do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes do quadro de referência acima referido, quer em termos da conclusão das medidas em curso, quer da manutenção, monitorização e reportê das medidas já implementadas.

Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua - A manutenção do regime de bombagem existente entre os Aproveitamentos de Foz Tua e da Régua implica a definição de um modelo de exploração que não poderá pôr em causa o equilíbrio económico e financeiro dos aproveitamentos referidos, nem diminuir a mais-valia energética da concessão do Aproveitamento Hidroelétrico da Régua, concessionado à EDP – Gestão de Produção de Energia, S.A. através do contrato de concessão n.º 14/ENERGIA/INAG/2008, nem provocar

alterações ao regime hidrológico do rio Douro até à foz, existente antes da bombagem. Deve, assim, em regra, ser assegurado um caudal mínimo de 25 m³/s pelos AH no rio Douro, sendo definidas na adenda ao contrato as regras a que deve observar o regime de bombagem, quer pelo novo concessionário do AH Foz Tua quer pelo concessionário do AH Régua. Será por isso, também promovida a alteração do Contrato 14/ENERGIA/INAG/2008, por Adenda. Acresce que para além do cumprimento integral do regime de caudais definido na Convenção de Albufeira, cujos caudais não integram a concessão, deve o novo concessionário garantir que o regime de exploração não modifica as características hidrológicas verificadas em cada ano, devendo assegurar que estas se mantêm para a seção de jusante, de forma a contribuir, na sua quota-parte, para os caudais que são lançados até à foz do rio Douro, nomeadamente para atingir os objetivos ambientais definidos.

O AH de Foz Tua foi sujeito a procedimento de avaliação de impacto ambiental, cujas obrigações se encontram refletidas na respetiva Declaração de Impacte Ambiental emitida a 11.05.2009, e nos demais pareceres emitidos sobre o Relatório da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), respetivos aditamentos e sobre outros documentos apresentados no quadro da pós-avaliação. As medidas ambientais mais relevantes, que são parte integrante deste quadro de referência, são explicitadas nas tabelas anexas à adenda ao contrato.

Em termos do ponto de situação das medidas estabelecidas no quadro do procedimento de AIA em apreço, das quais se destacam as medidas compensatórias, verifica-se que as mesmas se encontram em diferentes graus de implementação, passíveis de serem sistematizadas em três categorias: medidas implementadas/cumpridas, em curso (aprovadas e com calendário de execução definido e aceite) e por implementar (em fase de definição ou definidas mas sem calendário de execução), cuja detalhe se encontra na tabela anexa à adenda ao contrato.

A maioria das medidas encontra-se implementada, estando as mesmas em fase de manutenção/monitorização. A implementação de algumas das medidas encontram-se ainda em curso, com o calendário de execução estabilizado e em acompanhamento pela autoridade de AIA, verificando-se que na generalidade as mesmas serão concluídas durante o ano de 2021.

Existem ainda algumas medidas cujo âmbito ainda não está completamente definido, sendo para tal necessária a apresentação de desenvolvimentos por parte dos proponentes ou a conclusão da análise dos últimos elementos recebidos em curso por parte desta Agência, em articulação com as entidades relevantes.

No que respeita ao Plano de Mobilidade e apesar do atual concessionário ter vindo a dar cumprimento às ações que lhe foram atribuídas, verifica-se que esta medida ainda não está plenamente implementada e operacional. Trata-se de uma medida de especial complexidade, com a intervenção de múltiplos atores à escala nacional e local, cujas obrigações serão transferidas para o novo concessionário, em colaboração com a EDPP. Salienta-se contudo a eventual necessidade de ações/intervenções adicionais por parte de várias entidades de forma a garantir a plena operacionalização desta medida.

No que respeita às medidas dependentes da elaboração dos Planos Específicos de Gestão da Água e apesar do atual concessionário já ter apresentado uma proposta de termos de referência para a elaboração destes Planos, entende-se necessário o suporte do proponente no desenvolvimento de ações adicionais, em articulação com esta Agência, para efeitos do cumprimento desta medida.

No âmbito do pedido em apreço, são transferidas para o novo concessionário as obrigações decorrentes do quadro de referência acima referido, quer em termos da conclusão das medidas em curso, quer da manutenção, monitorização e reporte das medidas já implementadas, com a exceção da medida MC12k, referida abaixo.

O cumprimento da medida MC12K, relativa ao Incremento da conectividade fluvial e da migração das espécies diádromas ao longo do Douro médio e inferior para ultrapassagem das barragens de Crestuma-Lever, Carrapatelo e Régua, definido no procedimento de AIA do AH Foz Tua, mantém-se na responsabilidade da EDPP, ficando no entanto essa responsabilidade solidariamente atribuída à nova concessionária do AH Foz Tua. Para além das alterações ao Contrato do AH da Régua, serão também elaboradas Adendas aos contratos de concessão dos AH Carrapatelo e Crestuma-Lever sobre esta matéria.

Verificação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira, exigidas ao titular originário

A operação da vertente de produção de energia está claramente delineada. No respeitante à utilização dos recursos hídricos e sem embargo da demonstrada experiência da empresa na gestão de múltiplos AH em vários países, a experiência na Península Ibérica é mais limitada. Há a indicação da realização de contratos de prestação de serviços com o atual concessionário ou empresas do Grupo EDP, como é o caso da monitorização da qualidade da água, quer das albufeiras, quer dos troços de rio com medidas ambientais.

A APA considera essencial que a EDPP mantenha a prestação de apoio à gestão das concessões por um período de até 24 meses após a transmissão e a assinatura das adendas aos contratos de concessão.

No que respeita aos AH Foz Tua e AH Baixo Sabor, deve ser apresentado um relatório no final desse período que integre uma versão atualizada da tabela das medidas ambientais, anexa às adendas dos contratos de concessão

Do ponto de vista financeiro e tributário, dos elementos enviados pode constatar-se que o novo concessionário apresenta uma situação sólida e regularizada.

Conclusões

- A avaliação da pretensão de V. Exas foi realizada contrato a contrato, atendendo às especificidades de cada um deles e ao disposto na lei sobre esta matéria.
- No que se refere aos contratos de concessão 09/ENERGIA/INAG/2008, 10/ENERGIA/INAG/2008, 11/ENERGIA/INAG/2008 e 27/ENERGIA/INAG/2008 e 28/ENERGIA/INAG/2011, deve ser incluída uma nova cláusula nas adendas aos contratos de concessão relativa à não invocação, pelos proponentes, perante o concedente, das condições do seu acordo, nomeadamente quanto à definição do preço e/ou outras condições da transação, para solicitar ao concedente qualquer alteração futura nos contratos de concessão.
- São descritas nas adendas aos contratos de concessão os relevantes procedimentos operacionais.

- São anexas às adendas aos contratos de concessão do AH Baixo Sabor e do AH Foz Tua, tabelas referentes ao estado de implementação e responsabilidades associadas às medidas ambientais mais relevantes.
- É integrada nas adendas aos contratos de concessão dos AH Régua, Crestuma-Lever e Carrapatelo, a obrigação de cumprimento da medida MC12k estabelecida pela DIA do AH Foz Tua, assim como as obrigações decorrentes do RJAIA no quadro da pós-avaliação, incluindo a cooperação necessária com o concessionário do AH Foz Tua ao nível da avaliação da eficácia das medidas impostas pela DIA deste projeto e realização das auditorias (artigo 27º do RJAIA).
- É integrada nas adendas aos contratos de concessão dos AH Bemposta e Picote, a obrigação de cumprimento das obrigações decorrentes das respetivas Declarações de Impacte Ambientais.
- No respeitante aos contratos de concessão 27/ENERGIA/INAG/2008 e 28/ENERGIA/INAG/2011, e à exploração do regime de bombagem de caudais a partir da albufeira da Valeira (CC n.º 13/ENERGIA/INAG/2008) e da albufeira da Régua (CC n.º 14/ENERGIA/INAG/2008), respetivamente, é alterado o clausulado destes contratos no sentido de regular o regime de bombagem na situação futura de diferentes titulares das concessões, garantindo a justa distribuição de água entre os titulares e as obrigações de serviço público pertinentes, nomeadamente os caudais ao abrigo da Convenção de Albufeira, outras utilizações existentes, os caudais de cariz ambiental e demais obrigações contratuais e legais
- Relativamente à verificação de que o potencial adquirente do título possui as habilitações, capacidade técnica e financeira, exigidas ao titular originário, a APA considera terem ficado demonstradas e documentadas as referidas habilitações, sem embargo de se determinar um período de 24 meses após a transmissão e assinatura das adendas aos contratos de concessão.

Decisão

Como referido acima e na sequência de aturada e detalhada análise, a APA vem por este meio autorizar o pedido de transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos, relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, solicitado pelos proponentes, mediante a condição de assinatura das adendas aos referidos contratos de concessão, bem como as alterações aos contratos 13/ENERGIA/INAG/2008, 14/ENERGIA/INAG/2008, 15/ENERGIA/INAG/2008 e 16/ENERGIA/INAG/2008), oportunamente objeto de interação entre os proponentes e a APA.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Lacasta



(Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.)

